



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061224-005  
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
027/2024-PMA, INSTRUMENTO DE  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 05.105.127/0001-99, com sede na R. Siqueira Mendes, 1359 - Centro - Abaetetuba/PA - CEP 68440000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, e do outro **ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCÁCIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº **27.912.883/0001-62**, com sede no SCS Qd 02, Bloco C, nº 22, Sala 609, Parte C158, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.300-902, neste ato representado pelo seu sócio **ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/DF sob o Nº 13.074, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** visando regularizar sua situação junto ao sistema de administração financeira - SIAFI em seu SUBS/STEMA denominado cadastro único de exigências para transferências voluntárias para estado e municípios - CAUC, ou possam celebrar convênios com a união federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, c, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS**

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) após ser protocolado o recurso cabível perante o Tribunal Regional Federal – TRF da 1ª Região, e os outros R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) após o deferimento da decisão judicial que antecipe os efeitos da tutela na forma requerida.

§ 1º - Com êxito na demanda, não haverá qualquer outro custo, porquanto o honorário já estará pago, conforme parágrafos acima, salvo eventual sucumbência que pertence ao advogado da causa.

§ 2º - O pagamento total deste contrato se dará na hipótese da efetiva regularização da situação junto ao sistema de administração financeira - SIAFI em seu SUBS/STEMA denominado cadastro único de exigências para transferências voluntárias para estado e municípios - CAUC, ou possam celebrar convênios com a união federal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1 – Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

2 – Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1 – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.

2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.

4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

5 – Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

6 – Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE**

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

**Prefeitura Municipal**

**0606 Secretaria Municipal de Finanças**

04.122.0405.2.010 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.

**3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.**

3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Abaetetuba/PA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

ABAETETUBA – PA, 06 de dezembro de 2024.

FRANCINETI MARIA  
RODRIGUES

CARVALHO:31885225253

Assinado de forma digital  
por FRANCINETI MARIA  
RODRIGUES

**MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PA**

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**

ALEXANDRE MATTÃO DA  
SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE:27912883000162

Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE:27912883000162  
Dados: 2024.12.06 13:19:40 -03'00'

**ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCÁCIA  
CNPJ: 27.912.883/0001-62**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: